



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.675/ 2020.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que é da atribuição do Controle Interno a realização de procedimentos de controle consubstanciados em medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, que podem ser divididos em: procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; e procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, na Lei Eleitoral nº 9.504/97, em relação às despesas públicas, proibições e limitações, no ano eleitoral;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pela Secretaria de Finanças em relação ao fechamento orçamentário e financeiro do exercício de 2019;

RESOLVE:

1. Determinar ao Presidente do Controle interno, com o auxílio dos demais membros, que seja priorizado o acompanhamento e a avaliação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

- I. Da execução orçamentária;
 - II. Dos pagamentos dos precatórios judiciais;
 - III. Dos repasses realizados à Câmara Municipal;
 - IV – Dos recolhimentos previdenciários;
 - V – Das despesas com pessoal;
 - VI – Da aplicação no ensino;
 - VII – Da aplicação na saúde;
 - VIII – Das despesas realizadas com as verbas oriundas das multas de trânsito;
 - IX – DO Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA, em relação à execução do exercício de 2020 e na verificação de 2021, antes do encaminhamento para o Poder Legislativo;
 - X – Da regularidade do CAUC, CADIN e CRMC;
 - XI – O encerramento do exercício de 2019, antes do encaminhamento ao AUDESP;
 - XII – Os relatórios orçamentários e financeiros, antes do envio ao AUDESP.
 - XIII – Dos convênios e dos repasses ao terceiro setor.
2. Determinar que no 20º dia do mês, subsequente ao mês executado, deverá ser emitido relatório, contemplando todos os itens descritos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Determinar que ao ser identificado o descumprimento de obrigação principal ou acessória, que não possa aguardar o prazo acima estabelecido, a comunicação deverá ser formal e imediata para a adoção das devidas providências.

P. M. de Lorena, 12 de fevereiro de 2020.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.